Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5707 /2010.

Dispõe sobre os fatores que justificam a concessão do difícil acesso para os servidores e professores vinculados à Rede Municipal de Ensino de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 17 de dezembro de 2010.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º. Os servidores exercentes das funções de magistério, bem como os demais servidores lotados em Unidades da Rede Municipal de Ensino de Olinda e anexos farão jus ao recebimento da gratificação de difícil acesso, nos seguintes termos:

I - R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para as Unidades Educacionais e anexos, situadas em locais planos, onde tenha sido comprovada a inexistência de transporte coletivo na distância de no mínimo 300 (trezentos) metros do local.

II - R$ 200,00 (duzentos reais) para as Unidades Educacionais e anexos cujo acesso ocorre por meio de escadarias com 100 (cem) ou mais degraus, bem como por ladeiras ou morros em condições similares as das escadarias e que tenha sido comprovada a inexistência de transporte coletivo na distância de no mínimo 300 (trezentos) metros do local.

Art. 2º. A comprovação do atendimento dos critérios para a concessão da gratificação do difícil acesso, acima descritos, será realizada pela Secretaria de Transportes, Controle Urbano e Ambiental do Município de Olinda.

Parágrafo Único - De acordo com a avaliação da Secretaria de Transportes, Controle Urbano e Ambiental do Município de Olinda, o Secretário de Educação de Olinda elaborará portaria indicando as Unidades Educacionais que serão beneficiadas com a Gratificação do Difícil Acesso, enquadrando-as de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. Caberá a uma Comissão composta por 08 (oito) membros, sendo 02 (dois) representantes da SEDO, 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração e Fazenda, 02 (dois) representantes do Sindicato de Professores do Município de Olinda – SINPMOL e 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda – SISMO, sendo um titular e um suplente de cada representação, aprovar a concessão da gratificação aos servidores lotados nas escolas de que tratam os incisos I e II do art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da entrada em vigor da Lei Municipal 5704/2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 5479/2005.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2° Secretário